

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.347, DE 1998

“Estabelece diretrizes para uma política de prevenção e defesa dos trabalhadores, em relação aos trabalhos com movimentos repetitivos, e dá outras providências.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02

Dê-se ao *caput* do art. 6º do Projeto de Lei nº 4.347/98 a seguinte redação:

"Art. 6º A fiscalização do disposto nesta lei será realizada nos termos do inciso I do art. 156 da Consolidação das Leis do Trabalho."

Sala da Comissão, em _____ de 2003.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI